

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 55 /GP/2019

Ouro Preto do Oeste – RO, 10 de abril de 2019.

À Sua Excelência o Senhor

JOSIMAR RABELO CAVALCANTE

Presidente da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, vem encaminhar o Projeto de Lei nº 2441 de 10 de abril de 2019, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2159 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2233 /2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2441 de abril de 2019, que dispõe sobre a "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2159 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a Lei nº 2159 de 03 de novembro de 2015, que: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o presente projeto de lei tem por objetivo alterar o § 2º do Artigo 3º que concede vantagens por especialidade ao profissional médico.

Justifica-se a alteração para melhor adequação na concessão das vantagens em relação aos profissionais médicos especialistas que atuam na área de especialização junto aos Postos de Saúde e do Hospital Municipal no âmbito do nosso Município.

Por outro lado, a concessão da gratificação aos médicos ganhará também a rede pública de saúde e toda a população, uma vez que médicos qualificados e com incentivos terão maior produtividade e corresponderão melhor aos anseios dos cidadãos, que são o fim de toda a sua atuação, tendo em vista que é para servir a estes que se dispõe o aparato estatal.

Informamos, que somente será concedido as vantagens ao profissional médico especialista após a realização pelo Poder Executivo de impacto orçamentário da despesa com pessoal quanto a disponibilidade, por isso, no momento não foi apresentada análise contábil.

Portanto, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, com urgência a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, Ouro Preto do Oeste-RO.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2441 DE 10 DE ABRIL DE 2019.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2159 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera a redação do § 2º do Artigo 3º da Lei nº 2159 de 03 de novembro de 2015, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 3º - (.....)

(.....)

§ 2º. Ao profissional médico admitido com especialização e atuar na especialidade, será concedido a gratificação prevista no Anexo I desta Lei. Para concessão da gratificação é imprescindível impacto orçamentário da despesa.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04 380 507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

20.03.2019

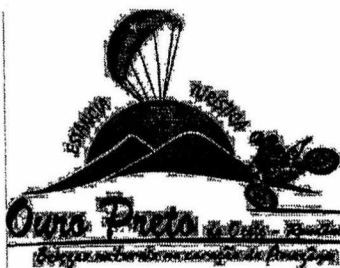
Processo: 1007/2019

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Assunto.....: ALTERAÇÃO DE LEI

- ART. 3º, Inciso 2º da Lei nº 2159/2015.



Ouro Preto do Oeste - Rondônia



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU



MEMO N.º319/SEMSAU/OPO/RO

Em 20 de março de 2019.

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Protocolo

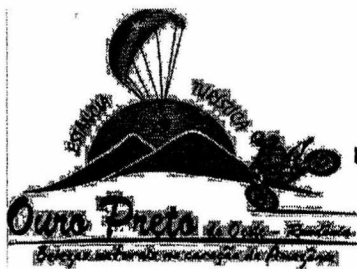
Assunto: Abertura de Processo

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para solicitar à Vossa Senhoria a montagem de processo de solicitação de estudo para alteração do artigo 3º inciso 2º da Lei n.º 2159 de 03/11/2015.

Atenciosamente,

CRISTIANO RAMOS PEREIRA
Assessor Especial da SEMSAU - Gestor



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

MEMO N.º318/SEMSAU/OPO/RO
Em 20 de março de 2019.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Solicitação

Prezada Senhora,

Servimo-nos do presente para informar à Vossa Senhoria, que devido a contratação de médicos clínicos já com Especialização em nosso quadro clínico solicito estudo para alteração do artigo 3º inciso 2º da Lei nº 2159 de 03/11/2015 onde está dizendo “ **médico admitido por especialidade** “ mudar para “ **médico admitido com especialidade**”, para melhor adequação ao pagamento das vantagens em relação aos profissionais médicos que poderão fazer jus ao recebimento.

Cristiano Ramos Pereira
Ordernador de Despesas da SEMSAU
Dofl 124/2019 de 15/10/2018
Assessor Especial da SEMSAU -
Dofl 124/17 de 16/03/2018

Cristiano Ramos Pereira
Assessor Especial da SEMSAU



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1007/2019

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (8854)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 20/03/2019 17:05:33

Origem.....: PROTOCOLO (81)

Destino....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE (85)

Despacho

Segue processo formalizado conforme solicitado.

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de março de 2019.

Edvaldo Carlos Alves Bedleg
Ag. Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

05

LEI N° 2159

, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS
AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os profissionais médicos, psicólogos clínicos, fisioterapeuta e enfermeiro, que prestem serviços no Hospital Municipal Drª Laura Maria Braga, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, farão jus a partir de 01 de Outubro de 2015 às vantagens previstas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Para a concessão das vantagens de que trata o "caput", serão observados os seguintes quesitos:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Produtividade;
- IV – Resolutividade;
- V – Humanização no atendimento.
- VI- Exclusividade.

Art. 2º Os profissionais de saúde de trata o *caput* do artigo 1º, farão jus às vantagens estabelecidas nos termos do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: As vantagens de que trata o *caput* do Art. 1º será devido, de forma proporcional, ao profissional que, no exercício de suas funções, cumprirem os quesitos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os valores de que tratam o Anexo I desta Lei referem-se à carga de 40 horas semanais.

§1º Para os contratos de trabalho com carga de 20 (vinte) horas semanais, será concedido o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores dispostos no Anexo I desta Lei;

§2º A o profissional médico admitido por especialidade será concedida a gratificação prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os quesitos elencados no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, serão dimensionados e avaliados pelo respectivo Diretor Responsável da Unidade de Saúde em que o profissional prestou efetivamente os seus serviços.

Parágrafo único. O não cumprimento do quesito de trata o artigo, importará na não concessão da gratificação respectiva.



06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

Art. 5º O profissional médico que, no decorrer do mês de trabalho, apresentar atestado médico para justificar ausência, não fará jus aos valores referentes às vantagens a que se refere o anexo I desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 1249 de 2007 e suas posteriores alterações.

Ouro Preto do Oeste, em 03 de Novembro de 2015.



JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



MARLUCI BRILHANTE DE SOUZA
ASSESSORA ESPECIAL DA SEMSAU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

LEI Nº 2159

03 DE NOVEMBRO DE 2015

ANEXO I

FUNÇÃO	VENCIMENTO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS III, IV e V	(§ 2º do art. 3º) VANTAGENS POR ESPECIALIDADE	TOTAL
MÉDICO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 5.500,00	Até R\$ 3.000,00	Até R\$ 4.000,00	R\$ 14.193,44
PSICÓLOGO CLÍNICO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 750,00	Até R\$ 750,00	-	R\$ 3.193,44
FISIOTERAPEUTA	R\$ 1.693,44	Até R\$ 650,00	Até R\$ 650,00	-	R\$ 2.993,44
ENFERMEIRO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 550,00	Até R\$ 550,00	-	R\$ 2.793,44

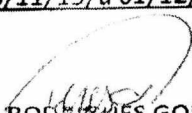

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO


MARLUCH BRILHANTE DE SOUZA
ASSESSORA ESPECIAL DA SEMSAU

08.

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

10/11/15 a 01/12/15


TERESA RODRIGUES GONÇALVES

Agente Administrativo - CAD 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO

Publicação nº 2295

De: 10/11/2015 até 01/12/2015


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: GABINETE DO PREFEITO
DATA: 08/04/2019.

DESPACHO

SEGUE PROCESSO COM O PARECER JURÍDICO Nº 176/2019, COM O PROJETO DE LEI ELABORADO PARA ASSINATURA.

KELLE APARECIDA LUCAS DOS SANTOS
ASS. EXEC. DA PROCURADORIA JURIDICA
PORT. 11570/2017



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PARECER JURÍDICO Nº

76

/2019

ASSUNTO: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2159 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Veio o presente Processo Administrativo nº 1007/2019, que trata de Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o § 2º do Artigo 3º da Lei 2159 de 03 de novembro de 2015, que concede vantagens por especialidade ao profissional médico.

A propositura encontra sua justificativa demonstrado no presente Projeto, pois alteração para melhor adequação na concessão das vantagens em relação aos profissionais médicos especialistas que atuam na área de especialização junto aos Postos de Saúde e do Hospital Municipal no âmbito do nosso Município.

Portanto, a proposta é viável para o Município, vez que a concessão da gratificação aos médicos de certa forma ganhará também a rede pública de saúde e toda a população, pois servidores qualificados e com incentivos terão maior produtividade e corresponderão melhor aos anseios dos cidadãos, que são o fim de toda a sua atuação, tendo em vista que é para servir a estes que se dispõe o aparato estatal.

Ademais, consta no projeto de lei que somente será concedido as vantagens ao profissional médico especialista após a realização pelo Poder Executivo de impacto orçamentário da despesa com pessoal quanto a disponibilidade, por isso, no momento não foi apresentada análise contábil.

Por fim, o Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração. Contudo, no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

Por essa razão, entendemos que a pretensão atende a legalidade, e o projeto de lei proposto atende os requisitos legais da técnica legislativa, que tem por objetivo alteração da redação do § 2º do Artigo 3º da Lei nº 2159 de 03 de novembro de 2015.

SMJ, este é o parecer.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

LEI N° 2159

, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS
AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os profissionais médicos, psicólogos clínicos, fisioterapeuta e enfermeiro, que prestem serviços no Hospital Municipal Dr^a Laura Maria Braga, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, farão jus a partir de 01 de Outubro de 2015 às vantagens previstas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Para a concessão das vantagens de que trata o "caput", serão observados os seguintes quesitos:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Produtividade;
- IV – Resolutividade;
- V – Humanização no atendimento.
- VI- Exclusividade.

Art. 2º Os profissionais de saúde de trata o *caput* do artigo 1º, farão jus às vantagens estabelecidas nos termos do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: As vantagens de que trata o *caput* do Art. 1º será devido, de forma proporcional, ao profissional que, no exercício de suas funções, cumprirem os quesitos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os valores de que tratam o Anexo I desta Lei referem-se à carga de 40 horas semanais.

§1º Para os contratos de trabalho com carga de 20 (vinte) horas semanais, será concedido o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores dispostos no Anexo I desta Lei;

§2º A o profissional médico admitido por especialidade será concedida a gratificação prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os quesitos elencados no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, serão dimensionados e avaliados pelo respectivo Diretor Responsável da Unidade de Saúde em que o profissional prestou efetivamente os seus serviços.

Parágrafo único. O não cumprimento do quesito de trata o artigo, importará na não concessão da gratificação respectiva.

✓



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

Art. 5º O profissional médico que, no decorrer do mês de trabalho, apresentar atestado médico para justificar ausência, não fará jus aos valores referentes às vantagens a que se refere o anexo I desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 1249 de 2007 e suas posteriores alterações.

Ouro Preto do Oeste, em 03 de Novembro de 2015.



JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



MARLUCI BRILHANTE DE SOUZA
ASSESSORA ESPECIAL DA SEMSAU



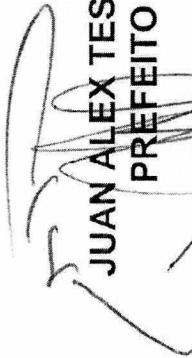
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

LEI Nº 2159

03 DE NOVEMBRO DE 2015

ANEXO I

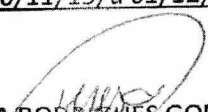
FUNÇÃO	VENCIMENTO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS III, IV e V	(§ 2º do art. 3º) VANTAGENS POR ESPECIALIDADE	TOTAL
MÉDICO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 5.500,00	Até R\$ 3.000,00	Até R\$ 4.000,00	R\$ 14.193,44
PSICÓLOGO CLÍNICO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 750,00	Até R\$ 750,00	-	R\$ 3.193,44
FISIOTERAPEUTA	R\$ 1.693,44	Até R\$ 650,00	Até R\$ 650,00	-	R\$ 2.993,44
ENFERMEIRO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 550,00	Até R\$ 550,00	-	R\$ 2.793,44


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO


MARLUCCI BRILHANTE DE SOUZA
ASSESSORA ESPECIAL DA SEMSAU

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

10/11/15/a 01/12/15


TERESA RODRIGUES GONÇALVES
Agente Administrativo - CAD 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº 2295

De: 10/11/2015 até 01/12/2015


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013